



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

Ofício GAB nº. 0350/2025

Bananal, 23 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 028/2025 a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2026, e dá outras providências”.

Sem mais, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal de Bananal

AO ILMO. SR.
LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BANANAL - SP



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 22 DE JULHO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE BANANAL
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento aos dispositivos específicos contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, na Lei 4.320/64 e na Lei 101/2000, ficam estabelecidas pela presente Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. – os parâmetros, normas e instruções para a elaboração do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2026 do município de Bananal, que abrangerá o poder Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração Indireta, compreendendo:

- I - a estrutura e organização do orçamento municipal;
- II - as prioridades e metas da administração municipal;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

Art. 2º - Consideram-se, para os efeitos desta Lei:

PROGRAMA: Conjunto de instrumentos de organização e ações governamentais planejadas e necessárias para alcançar os resultados finais determinados, para satisfação das necessidades coletivas.

PROJETO: Instrumento de programação para alcançar as metas e objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações das quais resulta um bem final que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

ATIVIDADE: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

DIRETRIZES: o conjunto de critérios de ação e decisão que deve disciplinar e orientar o processo de planejamento.

PRODUTO – bem ou serviço que resulta da ação orçamentária destinada ao público alvo ou o insumo estratégico que será utilizado para produção futura de bem ou serviço.

UNIDADE DE MEDIDA – unidade utilizada para quantificar e expressar as características do produto.

META FISICA – quantidade estimada para o produto ou a quantificação do produto.

DESPESAS IRRELEVANTES: consideram-se irrelevantes as despesas de pequenas compras ou serviços de pronto pagamento de acordo com o Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2021.

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO: as despesas já constantes dos orçamentos e aquelas derivadas de lei ou ato administrativo normativo que fixem obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios financeiros.

PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA: as ações que resultem em serviços públicos prestados ou colocados à disposição da comunidade, de forma uniforme durante período prolongado.

Art. 3º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesa, atenderá processo de planejamento permanente.

§ 1º - No projeto de Lei Orçamentária, o montante das despesas será adequado às receitas, mantendo-se o equilíbrio orçamentário.

§ 2º - Os orçamentos anuais atenderão os princípios da unidade e da universalidade orçamentária.

§ 3º - As modificações das leis de caráter tributário deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo no exercício anterior, atendendo o princípio da legalidade tributária.

§ 4º - O município de Bananal aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino, os percentuais legais obrigatórios, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação, combinadas com a Lei do FUNDEB.

§ 5º - O município de Bananal aplicará o percentual obrigatório de gastos com o FUNDEB, sendo no mínimo 70% com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme determina a legislação. Ocorrendo ao final do exercício, insuficiência de aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica, fica o poder executivo municipal autorizado a conceder abono, desde que amparado legalmente.

§ 6º - O município de Bananal aplicará na manutenção e desenvolvimento dos serviços de Saúde, em vista da legislação específica, os percentuais legais obrigatórios.

§ 7º - Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer por Decreto, sempre que necessário, a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir os resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais.

I – O Decreto de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento da despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

- Despesas de investimentos;
- Despesas correntes.

II – Não será objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações Constitucionais, legais ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas afetarem as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas, as despesas destinadas ao desenvolvimento da educação e ações de saúde.

III – O poder Executivo após editar o Decreto a que se refere o “caput” enviará cópia do mesmo ao poder Legislativo, para ciência, acompanhada de memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do Decreto.

IV – Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o poder Executivo editar Decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas.

§ 8º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

§ 9º - O orçamento para o exercício de 2026 conterá recursos para Reserva de Contingência limitada no máximo de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício.

I – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de Resultado Primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, “b” da LRF).

§ 10 - As metas de receitas previstas terão por base:

I – O aumento vegetativo das projeções financeiras, devidamente corrigidas monetariamente conforme índices do Governo Federal;

II – Implantação de programas de softwares específicos para lançamento dos tributos municipais;

III – a tendência do exercício financeiro;

IV – O incremento de cobrança da dívida ativa existente.

§ 11 - Fica autorizado o executivo municipal a firmar convênios com outras esferas de governos, para o desenvolvimento de programas das áreas de: saúde, saneamento, educação, esportes, cultura, turismo, assistência social, transportes, agricultura, administração, habitação, urbanismo e outras áreas de sua competência.

I – No caso de convênios que não consta na previsão orçamentária municipal, e também recursos de convênios de exercícios anteriores, poderá o Executivo utilizar o excesso de arrecadação e o superávit financeiro para fins de abertura de créditos adicionais do objetivo do convênio.

§ 12 - A estrutura orçamentária obedecerá à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Bananal.

§ 13 - O executivo municipal poderá conceder auxílios e subvenções a entidades filantrópicas e assistenciais municipais, desde que a entidade cumpra as determinações exigidas pela legislação em vigor.

1. Critérios para a concessão de subvenções:

I – Certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

II – o beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

III – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

IV – declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

V – Vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente;

VI – Atender a legislação vigente, em especial a Lei nº 13.019/2014;

VII – Divulgação dos gastos custeados com recursos públicos nos “Portais de Transparência”, os quais serão exigidos a demonstração e identificação detalhadas, em atendimento aos dispositivos legais e orientação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 14 - Constarão do orçamento anual, os fundos legalmente criados.

§ 15 - O orçamento anual será elaborado de acordo com as normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e demais órgãos ligados a Contabilidade Pública.

§ 16 – Havendo interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o executivo municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da administração pública.

§ 17 – O poder Legislativo encaminhará ao poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 31 de julho, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

§ 18 – Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício anterior.

§ 19 – Durante a execução orçamentária de 2026, o executivo municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades executoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026.

§ 20 – A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada à adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

I - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

prejuízo das responsabilidades e das demais consequências advindas da inobservância ao disposto no caput.

§ 21 - A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 22 – São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

§ 23 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder Executivo.

Art. 4º - As despesas com Pessoal e encargos gerais do município não poderão exceder:

I – Poder Executivo: 54 % (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida do Município;

II – Poder Legislativo: 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

§ 1º - As despesas com pessoal e encargos deverão atender o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei 101/2000.

§ 2º - As despesas com pessoal e encargos terá prioridade sobre novos projetos.

§ 3º - A concessão de vantagens ou aumentos de vencimentos, a criação de cargos ou alteração de carreira, de competência privativa do poder Executivo, obedecerá a Lei Municipal que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e da evolução funcional dos servidores da Prefeitura Municipal de Bananal, exigirão a existência de dotação orçamentária, atendida a fixação do percentual legal e as normas e diretrizes contidas na Lei 101/2000.

§ 4º - O Executivo e Legislativo do município de Bananal mediante lei autorizava, poderá em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira,



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, conceder reposição salarial, pagar abonos, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

§ 5º - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

§ 6º - Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,30% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população.

§ 7º - As situações que justificam a contratação excepcional de horas extras, na hipótese de o Município ter atingido o limite prudencial para as despesas de pessoal (95% dos 54 % da RCL, ou seja, 51,30% da RCL) são as seguintes:

- I - Atender situações de emergência ou calamidade pública;
- II - Atender situações que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;
- III - Manutenção de serviços públicos essenciais que não possam sofrer solução de continuidade;
- IV - Implantação de serviço urgente e inadiável;
- V - Substituição de servidores por saída voluntária dispensa ou de afastamentos transitórios, cujas ausências possam prejudicar sensivelmente os serviços;
- VI - Execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas.

§ 8º - O executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
-



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

§ 9º - Serão considerados contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, até o limite de 17% (dezessete por cento), do total estimado da Receita Orçamentária do Município.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 17% (dezessete por cento) do total estimado da Receita Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Ficam excluídos do limite do Art. 6º desta Lei os créditos adicionais suplementares:

I – abertos com recursos da Reserva de Contingência;

II – abertos com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III – abertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação, ou sua expectativa, considerando a tendência de ocorrência no exercício; e

IV – abertos para suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos, inativos e pensionistas, serviços da dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, Requisição de Pequeno Valor (RPV), e despesas de exercícios anteriores.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares por intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total estimado da Receita Orçamentária do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

Art. 9º - Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder por intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento do Legislativo.

Art. 10 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do anexo V e os projetos, as atividades e operações especiais constantes do anexo VI, que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas e projetos, atividades e operações especiais.

Art. 11 - O município de Bananal não possui entidades da Administração Indireta, portanto desnecessárias informações de critérios para ajuda financeira.

Art. 12 - O executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do segundo período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, 1/12 (um doze avos) em cada mês, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 13 - A estimativa de receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração de tributos municipais, com vistas ao incremento de aumento de receitas próprias, considerando o impacto de alterações na legislação tributária e observada a capacidade econômico-financeira dos contribuintes, promovendo justa distribuição de renda com destaque para:

- I – revisão permanente da planta genérica de valores do município;
 - II – mapeamento e identificação de novos imóveis;
 - III – cadastramento imobiliário;
 - IV – regularização, atualização e adequação permanente da legislação sobre os tributos municipais;
-



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

V – regularização, atualização e adequação permanente da legislação sobre uso do solo e definição dos limites da zona urbana municipal para fins de lançamentos de tributos municipais;

VI – revisão e adequação permanente das isenções dos tributos municipais, atendendo a Lei 101/2000 e mantendo o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 14 - Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal em vigor, os poderes municipais deverão:

I – Estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Emitir e publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, analisando nas formas da lei o alcance das metas previstas;

III – Não sendo alcançadas as metas exigidas pela Lei 101/2000, os Poderes deverão realizar os contingenciamentos necessários nas respectivas dotações orçamentárias, com limitação de empenhos.

IV – Os poderes emitirão e publicarão ao final de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal;

V – Os planos e orçamentos, assim como as prestações de contas, serão amplamente divulgados, ficando à disposição da sociedade para conhecimento e análise.

Art. 15 – As diretrizes e metas constantes deste projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias serão extraídas da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Bananal para o quadriênio 2026/2029, atualizado.

Art. 16 – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2023, do orçamento de 2024, e do orçamento de 2025, até o mês de julho, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Parágrafo único - Para devida compatibilização das peças de planejamento, o PPA e a LDO serão ajustadas.

Art. 17 - Os Anexos de Metas Fiscais constituem-se dos seguintes:

1) metas anuais;



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

- 2) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- 3) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- 4) evolução do patrimônio líquido;
- 5) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- 6) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência;
- 7) estimativa e compensação da renúncia de receita;
- 8) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- 9) riscos fiscais e providências.

Art. 18 – O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de créditos já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Art. 19 – O executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 20 – A Administração do município não dispensará esforço no sentido de reduzir volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária ou não.

§ 1º - O poder Executivo Municipal tem prazo até 10/12/2026 para efetuar o ajuizamento das ações de execução fiscal, por via administrativa ou judicial, buscando a recuperação da dívida ativa inscrita.

§ 2º - Os tributos municipais não recebidos dentro do prazo legal estabelecido serão atualizados monetariamente, e sobre esses valores atualizados incidirão juros e multa.

§ 3º - O município é obrigado a exercer em toda a sua plenitude, a sua autonomia tributária, sob pena de responsabilidade dos agentes políticos.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

§ 4º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

§ 5º - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 21 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 22 - Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes Liquidadas e receitas correntes superar 95% (noventa e cinco por cento), os poderes Executivo e Legislativo, deverão, enquanto permanecer a situação, aplicar os mecanismos de vedação previstos pelos incisos de I a X do artigo 167-A da Constituição Federal.

Art. 23 - As despesas empenhadas, de competência do exercício 2026, e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

§ 1º - Para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar nos termos do “caput” deste artigo.

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o “caput” deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 24 - A contratação de operações de crédito depende de autorização em Lei específica, conforme art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do referido caput deste artigo, administração direta e indireta deverá formalizar seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710

www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pela Câmara Municipal;

IV - autorização específica da Câmara Municipal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

Art. 25 - A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada do Município não pode superar, no exercício de 2026, a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 26 - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal devem ser incluídas na Lei Orçamentária, em seus anexos, nas Leis de créditos adicionais e nos Decretos de abertura de créditos suplementares, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida, constando o refinanciamento da dívida mobiliária em unidade orçamentária específica.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública municipal.

Art. 27 - Após o envio do Projeto de Lei para o Legislativo Municipal a Prefeitura Municipal deverá publicar no portal da transparência no máximo até 05 (cinco) dias.

Art. 28 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananal, 22 de julho de 2025.

Willian Landim da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro Oscar José de Almeida, 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento do exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 4 de maio de 2000). Observa-se que o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislação pertinente.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o Projeto de Lei de diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Bananal, 22 de julho de 2025.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2026

Programa:	0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL		✓ Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	01.01 - CAMARA DE BANANAL		
Objetivo:	PARA GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL, COM MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMAS INFORMATIZADOS E MATERIAIS PERMANENTES, E A MODERNIZAÇÃO, CAPACITAÇÃO, AMPLIAÇÃO E PROMOÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, E DEMAIS ATIVIDADES E PROJETOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.	Justificativa:	PROPORCIONAR AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS E DAR LHE TRANSPARÊNCIA, DIVULGAÇÃO E CAPACITAÇÃO, FORTALECENDO A IMAGEM DA CÂMARA MUNICIPAL JUNTO À POPULAÇÃO BANANALENSE.

Custo Estimado para o Programa "0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL"	2.450.000,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL	PERCENTUAL	100,0000

Programa:	0002 - ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO		✓ Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
Objetivo:	GARANTIR AS CONDIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES QUE VISAM MELHORAR AS CONDIÇÕES DE VIDA DE TODA A POPULAÇÃO. GERENCIAR A RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS E O APERFEIÇOAMENTO E APERIALIZAÇÃO DO SITEMA DE ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL.	Justificativa:	NECESSIDADE DE COORDENAÇÃO DAS POLITICAS PUBLICAS QUE SERÃO DESENVOLVIDAS PARA AGREGAR VALORES AOS PLANOS, PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS. CONTRIBUINDO O COM O AUMENTO DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, INCLUSIVE COM AS ESTRATÉGIAS QUE PROMOVM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

Custo Estimado para o Programa "0002 - ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO"	1.020.500,00
---	--------------

Indicadores do Programa "0002 - ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	PERCENTUAL	100,0000

Programa:	0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		✓ Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.02 - SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO		
Objetivo:	01. Gestão da administração com contratações de serviços e aquisições de materiais oferecidos aos servidores lotados na Secretaria, com condições adequadas para o bom desenvolvimento de suas atribuições; 02. Acolhimento das demandas dos munícipes, sempre buscando zelar pela qualidade na prestação dos serviços publicos; 03. Divulgação das ações do governo para o público e população, permitindo acesso da sociedade às informações por meio de mídia eletrônica, vídeos, audios e materiais gráficos;	Justificativa:	01. Os bens móveis e imóveis necessitam de manutenção, em situações que caracterizam reformas significativas e a substituição de mobiliário para adequação das condições ambientais de trabalho; 02. Busca da satisfação do desenvolvimento das atividades dos servidores em concomitância com a população, entendendo os seus anseios e prezando pela qualidade de serviços prestados; 03. Canal que viabiliza as solicitações, sugestões, críticas, denúncias ou mesmo elogios quanto à prestação dos serviços públicos e sua transparência. Composto por telefones para atendimento (fixo e celular - uso de aplicativo de mensagem), caixa de sugestões instalados em pontos de maior atendimento à população e link de acesso em site da PMB; 04. Tornar transparente os atos do Prefeito no Município;

Custo Estimado para o Programa "0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL"	1.818.750,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL	100,0000



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2026

Programa: 0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		✓ Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
Objetivo:	"Garantir a manutenção dos serviços da Secretaria; Atualizar o código tributário e realizar o recadastramento dos imóveis do município; Acompanhar escrituração da arrecadação municipal; Efetuar o pagamento da Dívida interna do Município; Atender passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos; Realizar o controle de execução orçamentária e financeira, bem como, fornecer à sociedade informações que permitam acompanhar e avaliar o desempenho da gestão pública municipal; Coordenar a elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA); Manter e equipar as instalações físicas em condições adequadas para o exercício da função. "	
Justificativa:	"Adequar a estrutura física e tecnológica para melhor desenvolvimento de seus projetos e atividades; Adequar o código tributário tornando-o aplicável as demandas do município, Cadastrar todos os imóveis para melhor controle do crescimento da cidade e consequentemente atualizar a arrecadação municipal; Torna-se solvente perante os credores; Melhorar o nível de desempenho do corpo funcional; Enfatizar o planejamento financeiro, através da atualização da planta genérica do município e dos dados cadastrais do município. Atender a legislação e demandas imprevistas do município; "	

Custo Estimado para o Programa "0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA"	2.942.455,00
---	--------------

Indicadores do Programa "0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - GESTÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FINANÇAS	PERCENTUAL	100,0000
000002 - EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO	PERCENTUAL	100,0000
000003 - DÍVIDAS A SEREM PAGAS	PERCENTUAL	6,0000
000004 - MANUTENÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO CADASTRO TRIBUTÁRIO	PERCENTUAL	100,0000
000005 - ÍNDICE LEGAL E DEMANDA	PERCENTUAL	1,0000

Programa: 0005 - PLANEJAMENTO E CONTROLE		✓ Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.19.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	
Objetivo:	1. Entregar Serviços ao cidadão de forma ágil, simples e qualificada, considerando as necessidades, por meio de processos eficientes de planejamento e gestão, ampliação da oferta de serviços públicos digitais e atendimento por servidores qualificados; 2. Estruturação da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle; 3. Qualificação do corpo técnico;	
Justificativa:	1. Reunindo os principais macroproblemas a serem enfrentados pelo município para que sejam entregues serviços cada vez mais qualificados para a população. 2. Proporcionar por meio de aquisição de bens móveis e de estruturação física da Secretaria melhores condições de desenvolvimento das atividades cotidianas. 3. Buscando sempre a atualização técnica dos servidores da pasta, por meio de cursos e especializações.	

Custo Estimado para o Programa "0005 - PLANEJAMENTO E CONTROLE"	145.000,00
--	------------

Indicadores do Programa "0005 - PLANEJAMENTO E CONTROLE"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE	PERCENTUAL	100,0000



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2026

Programa:	0006 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	✓ Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.10 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Objetivo:	• Garantir a manutenção dos serviços da Procuradoria Jurídica através de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito de sua atuação, de modo a oferecer condições de tramitação mais rápida de processos na esfera administrativa e Judicial; • Cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa; • Análise dos processos administrativos para estudos e pareceres; • Processamento dos procedimentos administrativos disciplinares de exercício da pretensão punitiva; • Defesa do patrimônio público; • Análise de convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas; • Representação do Município em juízo ou fora dele, cabendo-lhe, com exclusividade, receber citações iniciais, notificações, comunicações e intimações nas ações ou processos em que o Município seja parte ou, de qualquer forma, interessado; • Orientação para defesa do Município e, sempre que for necessário, dos órgãos da Administração Indireta; • Propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município e das entidades da Administração Indireta; • Propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo.	
Justificativa:	• Adequar a estrutura física e tecnológica para execução dos serviços inerentes a Procuradoria Jurídica Municipal; • Cumprir a legislação vigente; • Difundir a moralidade e a transparência; • Atingir uma alta arrecadação na dívida ativa; • Aprimorar a gestão dos gastos, a eficiência no uso dos recursos públicos e o incremento de recursos para investimento, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população;	

Custo Estimado para o Programa "0006 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO"	3.734.610,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0006 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - GESTÃO DA MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PERCENTUAL	100,0000

Programa:	0007 - ENSINO REGULAR	✓ Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Objetivo:	Garantir a Educação Básica Pública de qualidade para todos, por meio da coordenação das ações educacionais que visam consolidar a universalização do acesso escolar, a ampliação da equidade educacional, a elevação do padrão de qualidade do ensino e o sucesso escolar do aluno.	
Justificativa:	Necessidade de fomentar a Educação Básica no município de acordo com os preceitos constitucionais.	

Custo Estimado para o Programa "0007 - ENSINO REGULAR"	19.069.110,00
---	---------------

Indicadores do Programa "0007 - ENSINO REGULAR"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	1.300,0000
000002 - ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	UNIDADE	131,0000
000003 - ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	UNIDADE	221,0000
000004 - ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	948,0000
000005 - ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	UNIDADE	6,0000
000006 - DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	22,0000
000007 - ESCOLAS DO MUNICÍPIO	UNIDADE	8,0000
000008 - ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL	UNIDADE	110,0000
000009 - DOCENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	87,0000
000010 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO	UNIDADE	99,0000
000011 - ALUNOS ESPECIAIS ATENDIDOS	UNIDADE	70,0000
000012 - PROJETOS PEDAGÓGICOS OFERECIDOS	UNIDADE	8,0000



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2026

Programa: 0008 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		✓ Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Objetivo:	Oferecer alimentação de qualidade a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, proporcionando segurança alimentar e nutricional.	Justificativa: Atender plenamente a Lei nº 11.947/2009 PNAE-Programa de Alimentação Escolar, oferecendo alimentação saudável que é elementar para o desenvolvimento do aluno, proporcionando o acesso a todos os nutrientes essenciais, já que a mesma influencia o crescimento e desempenho cognitivo da criança na idade escolar. Os princípios do programa são embasados na Constituição Federal que determina como dever a garantia de atendimento ao aluno, em todas as etapas de educação.

Custo Estimado para o Programa "0008 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR"	1.200.000,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0008 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - REFEIÇÕES SERVIDAS	UNIDADE	520.000,0000
000002 - TOTAL DE ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	1.300,0000
000003 - ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE	352,0000
000004 - ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE	948,0000
000005 - ALUNOS DA EJA ATENDIDOS	UNIDADE	6,0000
000006 - ESCOLAS ATENDIDAS	UNIDADE	8,0000

Programa: 0009 - TRANSPORTE ESCOLAR		✓ Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Objetivo:	Oferecer transporte escolar para estudantes do Município e Estado, que necessitem do mesmo, assegurando a frequência dos alunos à escola garantindo condições de acesso aos estabelecimentos escolares, através de meios de transportes adequados mediante a contratações, manutenção e aquisição de frota própria e pagamento de profissionais	Justificativa: Alocar os recursos Federais para Transporte Escolar de alunos da rede Municipal e Estadual, viabilizando a presença do aluno, principalmente nos locais cujas as distâncias e acessos as unidades escolares, interferem no cotidiano escolar dos alunos, cumprindo o dever da educação no município de acordo com os preceitos constitucionais.

Custo Estimado para o Programa "0009 - TRANSPORTE ESCOLAR"	3.300.000,00
---	--------------

Indicadores do Programa "0009 - TRANSPORTE ESCOLAR"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	488,0000



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2026

Programa:	0010 - SECRETARIA DE SAÚDE	✓ Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Objetivo:	GARANTIR O DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E APRIMORAMENTO DAS AÇÕES.	Justificativa: ATENDER AS DEMANDAS EM SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Custo Estimado para o Programa "0010 - SECRETARIA DE SAÚDE"	17.075.113,44
--	---------------

Indicadores do Programa "0010 - SECRETARIA DE SAÚDE"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	UNIDADE	6.980,0000
000002 - PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	UNIDADE	20.064,0000
000003 - ATENDIMENTOS FISIOTERAPIA	UNIDADE	6.100,0000
000004 - ATENDIMENTOS SAMU	UNIDADE	900,0000
000005 - ATENDIMENTOS CAPS	UNIDADE	3.000,0000
000006 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE/NOTIFICAÇÕES	UNIDADE	2.100,0000
000007 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE/ATENDIMENTO	UNIDADE	5.350,0000
000008 - CONSULTAS MÉDICAS UMS	UNIDADE	32.212,0000
000009 - CONSULTAS MÉDICAS ESF	UNIDADE	25.000,0000
000010 - ATENDIMENTOS UMS	UNIDADE	50.903,0000
000011 - PROCEDIMENTOS UMS	UNIDADE	52.664,0000
000012 - COBERTURA VACINAL	PERCENTUAL	95,0000
000013 - DESLOCAMENTO VIAGEM	UNIDADE	10.500,0000
000014 - ATENDIMENTO ESFS	UNIDADE	40.200,0000
000015 - PROCEDIMENTOS ESFS	UNIDADE	31.000,0000
000016 - ABSENTEÍSMO ESFS	UNIDADE	2.808,0000

Programa:	0011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	✓ Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.07 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Objetivo:	Fortalecer os vínculos familiares como prevenção, ampliar o suporte as vítimas de violência, promover inclusão de pessoas portadoras de deficiências, garantir o acesso as políticas de Assistência Social. Garantir acessibilidade à educação; transporte, saúde , cultura e lazer; Sistematizar e articular políticas publicas de desenvolvimento social com gestores municipais para estabelecer inclusão social; formular, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município;	
Justificativa:	Garantir a população em situação de vulnerabilidade social acesso aos direitos e possibilidades. Fortalecer atendimento para pessoa idosas, jovens, deficientes, socio educativo, Fortalecer a políticas para idosos; Qualificar as ações da Secretaria de Assistência Social; Oferecer melhores condições físicas dentro dos departamentos da Assistência Social; Elevar os treinamentos para os profissionais do SUAS, Contribuir para tornar a organização mais eficiente, eficaz e efetiva, mediante o uso de novas tecnologias de gestão; Construir e reformar prédios para atender qualitativamente as demandas da sociedade; Atender a demanda proveniente do juizado especial de violência domestica e familiar contra a mulher;	

Custo Estimado para o Programa "0011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"	2.566.033,36
---	--------------

Indicadores do Programa "0011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - FORTALECIMENTO DA ASSISTENCIA SOCIAL	PERCENTUAL	100,0000
000002 - SUPERVISIONAR OS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA, ESPECIAL E MED E ALTA COMPLEXIDADE	PERCENTUAL	100,0000
000003 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	PERCENTUAL	100,0000
000004 - PROGRAMA BOLSA FAMILIA/IGD	USUÁRIOS	1.100,0000
000005 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA E ESPECIAL ESTADUAL/FEDERAL(CRAS)	USUÁRIOS	330,0000
000006 - PISO BASICO FIXO E SCFV-CRAS FEDERAL	USUÁRIOS	350,0000
000007 - PISO TRANSIÇÃO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE FEDERAL	USUÁRIOS	450,0000
000008 - BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NA ESCOLA(BPC)	USUÁRIOS	24,0000
000009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FMDCA	REUNIÕES	6,0000



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2026

Programa:	0013 - CULTURA, TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO		✓ Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.06 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO		
Objetivo:	"Implantar e programar política pública de cultura. Promover, preservar e difundir o patrimônio e as expressões culturais afro-brasileiras; Promover a cidadania e a diversidade das expressões culturais e o acesso ao conhecimento a aos meios de expressão e fruição cultural; Promover o acesso ao livro e à leitura e a formação de mediadores, através de projetos de leitura municipal; Preservar, identificar, proteger e promover o patrimônio cultural brasileiro, fortalecendo identidades; Promover o direito à memória dos cidadãos bananalenses, construindo acervos, museólogo, bibliográfico, documentais de pessoas ilustres na formação da história da cidade; Fomentar a criação de serviços e expressões artísticas; Promover as diversas expressões culturais; Estimular a produção e fruição da cultura, preservando as tradições e valores culturais do município, promovendo sua difusão, conexão e desenvolvimento da economia da cultura. "		
Justificativa:	"Elaboração do Plano Municipal de Cultura; Trabalhar a cultura afro junto a rede de ensino; Exibição de filmes brasileiros nas comunidades; Exibição de peças teatrais na cidade; Capacitar agentes de leitura (contadores de histórias); Criar a feira literária Municipal e a rede popular do livro acessível; Mapeamento dos bens culturais da cidade, construir acervos museólogos, bibliográficos, documentais de pessoas ilustres na formação da história da cidade; Assegurar em centros culturais a implantação de ações de política cultural estruturadas de forma articulada com a cena cultural; Preservar, difundir e potencializar as tradições e identidades culturais, destacadas no panorama cultural do município. Elaboração do Plano Municipal de Cultura; Trabalhar a cultura afro junto a rede de ensino; Exibição de filmes brasileiros nas comunidades; Exibição de peças teatrais na cidade; Capacitar agentes de leitura (contadores de histórias); Criar a feira literária Municipal e a rede popular do livro acessível; Mapeamento dos bens culturais da cidade, construir acervos museólogos, bibliográficos, documentais de pessoas ilustres na formação da história da cidade; Assegurar em centros culturais a implantação de ações de política cultural estruturadas de forma articulada com a cena cultural; Preservar, difundir e potencializar as tradições e identidades culturais, destacadas no panorama cultural do município. "		

Custo Estimado para o Programa "0013 - CULTURA, TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO"	2.334.500,00
---	--------------

Indicadores do Programa "0013 - CULTURA, TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - DESPESAS DIVERSAS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	PERCENTUAL	100,0000
000002 - FESTAS REALIZADAS	UNIDADE	6,0000

Programa:	0014 - DESENVOLVIMENTO AGRICOLA		✓ Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Objetivo:	Garantir o desenvolvimento agrícola do município.	Justificativa:	Necessário ao fomento das atividades agrícolas do município.

Custo Estimado para o Programa "0014 - DESENVOLVIMENTO AGRICOLA"	2.087.735,00
---	--------------

Indicadores do Programa "0014 - DESENVOLVIMENTO AGRICOLA"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - PROPRIEDADES ATENDIDAS	PERCENTUAL	15,0000
000002 - PRODUTORES ASSISTIDOS	UNIDADE	20,0000
000003 - ANIMAIS ATENDIDOS	UNIDADES	5,0000
000004 - CURSOS DE CAPACITAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS	UNIDADE	20,0000



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2026

Programa:	0015 - SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA		✓ Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO		
Objetivo:	Garantir os projetos de melhoria e mobilidade urbana, bem como manter as atividades essenciais de manutenção da infraestrutura municipal.	Justificativa:	Necessário à manutenção e desenvolvimento urbano do município.

Custo Estimado para o Programa "0015 - SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA"	3.726.493,20
--	--------------

Indicadores do Programa "0015 - SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA	PERCENTUAL	12,0000
000002 - CONSERVAÇÃO DAS VIAS, PASSEIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS	PERCENTUAL	20,0000
000003 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADEQUADA	PERCENTUAL	25,0000

Programa:	0016 - DESPORTO E LASER		✓ Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Objetivo:	"• Desenvolver e difundir a prática esportiva junto a comunidade, valorizando a qualidade de vida das pessoas. • Desenvolver eventos esportivos incentivando a prática esportiva durante o ano, cumprindo um cronograma de atividades. • Aplicar os projetos esportivos desenvolvidos priorizam oportunidades a todas as idades para que as pessoas mantenham com frequência o hábito de exercícios físicos e esportivos. • Apoio e incentivo ao esporte competitivo, por meio de equipes de diversas modalidades participantes dos Jogos Abertos da Juventude, Jogos Regionais, Torneios, Campeonatos e Festivais. • Incentivar os atletas nas competições de sua categoria. Construir e reformar as dependências públicas esportivas. Incentivar as datas comemorativas por meio de eventos junto à comunidade. • Desenvolver e difundir a prática esportiva junto a comunidade, valorizando a qualidade de vida das pessoas. • Desenvolver eventos esportivos incentivando a prática esportiva durante o ano, cumprindo um cronograma de atividades. • Aplicar os projetos esportivos desenvolvidos priorizam oportunidades a todas as idades para que as pessoas mantenham com frequência o hábito de exercícios físicos e esportivos. • Apoio e incentivo ao esporte competitivo, por meio de equipes de diversas modalidades participantes dos Jogos Abertos da Juventude, Jogos Regionais, Torneios, Campeonatos e Festivais. • Incentivar os atletas nas competições de sua categoria. Construir e reformar as dependências públicas esportivas. Incentivar as datas comemorativas por meio de eventos junto à comunidade. "		
Justificativa:	"• O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. • Crianças, jovens, adultos e idosos de nossos dias, carentes de valores éticos e morais encontram no esporte incentivo a essas conquistas aliadas a sentimento de cooperação e amizade. • Ante essas necessidades, a Secretaria de Esportes propõe massificar a prática de esportes por meio das atividades de iniciação esportiva e eventos para a comunidade. Contribuindo para o desenvolvimento humano, social e esportivo, bem como a transformação social e melhoramento da qualidade de vida. "		

Custo Estimado para o Programa "0016 - DESPORTO E LASER"	550.250,00
---	------------

Indicadores do Programa "0016 - DESPORTO E LASER"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - GESTÃO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE ESPORTE	PERCENTUAL	100,0000
000002 - INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	UNIDADE	12,0000
000003 - NUMERO DE PARTICIPANTES EM PROGRAMAS ESPORTIVOS	UNIDADE	700,0000
000004 - EVENTOS ESPORTIVOS	UNIDADE	25,0000



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2026

Programa: 0017 - APERFEIÇOAMENTO DO TRANSPORTE		✓ Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	
Objetivo:	GARANTIR O ADEQUADO FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE TRANSPORTE PARA O EFETIVO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO RESPEITANDO A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	Justificativa: PARA QUE A SECRETARIA DE TRANSPORTE EXERÇA SUAS OBRIGAÇÕES JUNTO AO MUNICÍPIO É NECESSÁRIA ESTRUTURA FÍSICA ADEQUADA DE SUAS INSTALAÇÕES, AQUISIÇÕES DE INSUMOS PARA O FUNCIONAMENTO DA FROTA E SUA MANUTENÇÃO, CONTINUA FORMAÇÃO DOS SEUS SERVIDORES E MATERIAIS PARA AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA.

Custo Estimado para o Programa "0017 - APERFEIÇOAMENTO DO TRANSPORTE"	479.450,00
--	------------

Indicadores do Programa "0017 - APERFEIÇOAMENTO DO TRANSPORTE"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE	PERCENTUAL	100,0000



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2026

Programa:	0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL		✓ Inclusão Alteração
Ação:	1001 - INVESTIMENTOS NA CÂMARA MUNICIPAL		
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS		
Produto:	EQUIPAMENTO PERMANENTE		
Função:	01 - Legislativa	Subfunção:	031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE BANANAL		
Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			300.000,00

Programa:	0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2001 - REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES		
Produto:	SUBSÍDIO		
Função:	01 - Legislativa	Subfunção:	031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE BANANAL		
Meta física relativa a "SUBSÍDIO" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			600.000,00

Programa:	0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2002 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL		
Produto:	APOIO ADMINISTRATIVO		
Função:	01 - Legislativa	Subfunção:	031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE BANANAL		
Meta física relativa a "APOIO ADMINISTRATIVO" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			1.550.000,00

Programa:	0002 - ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO		✓ Inclusão Alteração
Ação:	1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA		
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.		
Produto:	EQUIPAMENTO PERMANENTE		
Função:	04 - Administração	Subfunção:	122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			20.000,00



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2026

Programa:	0002 - ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2042 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	DAR SUPORTE PARA A SECRETARIA DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES		
Produto:	APOIO ADMINISTRATIVO		
Função:	04 - Administração	Subfunção:	122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.01.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
Meta física relativa a "APOIO ADMINISTRATIVO" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			1.000.500,00

Programa:	0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		✓ Inclusão Alteração
Ação:	1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA		
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.		
Produto:	EQUIPAMENTO PERMANENTE		
Função:	04 - Administração	Subfunção:	122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			25.000,00

Programa:	0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2005 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAL		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	MANUTENÇÃO DOS GASTOS COM SERVIDORES - REMUNERAÇÃO		
Produto:	APOIO ADMINISTRATIVO		
Função:	04 - Administração	Subfunção:	122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Meta física relativa a "APOIO ADMINISTRATIVO" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			988.750,00

Programa:	0003 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2008 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA		
Produto:	APOIO ADMINISTRATIVO		
Função:	04 - Administração	Subfunção:	122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
Meta física relativa a "APOIO ADMINISTRATIVO" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			805.000,00



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2026

Programa:	0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		✓ Inclusão Alteração
Ação:	0001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA GERAL		
Tipo:	Operação especial		
Finalidade:	EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA		
Produto:	PARCELAMENTO DE CREDORES		
Função:	28 - Encargos especiais	Subfunção:	843 - Serviço da Dívida Interna
Un. Exec.	02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Meta física relativa a "PARCELAMENTO DE CREDORES" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			950.000,00

Programa:	0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		✓ Inclusão Alteração
Ação:	1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA		
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.		
Produto:	EQUIPAMENTO PERMANENTE		
Função:	04 - Administração	Subfunção:	123 - Administração Financeira
Un. Exec.	02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			20.000,00

Programa:	0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2020 - MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE FINANÇAS		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	DAR SUPORTE PARA A SECRETÁRIA DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES		
Produto:	APOIO ADMINISTRATIVO		
Função:	04 - Administração	Subfunção:	123 - Administração Financeira
Un. Exec.	02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Meta física relativa a "APOIO ADMINISTRATIVO" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			1.498.550,00

Programa:	0004 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		✓ Inclusão Alteração
Ação:	9001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Tipo:	Reserva de contingência		
Finalidade:	ATENDER PASSIVOS CONTINGENTES E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS.		
Produto:	PASSIVOS CONTINGENTES		
Função:	99 - Reserva de Contingência	Subfunção:	999 - Reserva de Contingência
Un. Exec.	02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Meta física relativa a "PASSIVOS CONTINGENTES" medida em "PERCENTUAL"			5,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			473.905,00



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2026

Programa:	0005 - PLANEJAMENTO E CONTROLE		✓ Inclusão Alteração
Ação:	1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA		
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.		
Produto:	EQUIPAMENTO PERMANENTE		
Função:	04 - Administração	Subfunção:	121 - Planejamento e Orçamento
Un. Exec.	02.19.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE		
Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			10.000,00

Programa:	0005 - PLANEJAMENTO E CONTROLE		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2095 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	DAR SUPORTE PARA A SECRETARIA DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES		
Produto:	APOIO ADMINISTRATIVO		
Função:	04 - Administração	Subfunção:	121 - Planejamento e Orçamento
Un. Exec.	02.19.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE		
Meta física relativa a "APOIO ADMINISTRATIVO" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			135.000,00

Programa:	0006 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		✓ Inclusão Alteração
Ação:	0002 - OFÍCIOS REQUISITÓRIOS - RPV		
Tipo:	Operação especial		
Finalidade:	ATENDER AS REQUISIÇÕES DA JUSTIÇA		
Produto:	PAGAMENTO DE CREDITORES		
Função:	03 - Essencial à Justiça	Subfunção:	092 - Representação Judicial e Extrajudicial
Un. Exec.	02.10.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Meta física relativa a "PAGAMENTO DE CREDITORES" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			270.000,00

Programa:	0006 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		✓ Inclusão Alteração
Ação:	0003 - PRECATÓRIOS		
Tipo:	Operação especial		
Finalidade:	ATENDER OS PAGAMENTOS PARA GESTÃO DE PRECATÓRIOS		
Produto:	PAGAMENTO DE CREDITORES		
Função:	03 - Essencial à Justiça	Subfunção:	092 - Representação Judicial e Extrajudicial
Un. Exec.	02.10.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Meta física relativa a "PAGAMENTO DE CREDITORES" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			2.600.000,00



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2026

Programa:	0006 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		✓ Inclusão Alteração
Ação:	1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA		
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.		
Produto:	EQUIPAMENTO PERMANENTE		
Função:	03 - Essencial à Justiça	Subfunção:	092 - Representação Judicial e Extrajudicial
Un. Exec.	02.10.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			20.000,00

Programa:	0006 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2021 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	DAR SUPORTE PARA A SECRETARIA DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES		
Produto:	APOIO ADMINISTRATIVO		
Função:	03 - Essencial à Justiça	Subfunção:	092 - Representação Judicial e Extrajudicial
Un. Exec.	02.10.01 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Meta física relativa a "APOIO ADMINISTRATIVO" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			844.610,00

Programa:	0007 - ENSINO REGULAR		✓ Inclusão Alteração
Ação:	1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA		
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.		
Produto:	EQUIPAMENTO PERMANENTE		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental
Un. Exec.	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			40.000,00

Programa:	0007 - ENSINO REGULAR		✓ Inclusão Alteração
Ação:	1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA		
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.		
Produto:	EQUIPAMENTO PERMANENTE		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	365 - Educação Infantil
Un. Exec.	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			40.000,00



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2026

Programa:	0007 - ENSINO REGULAR		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2027 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	REMUNERAR OS DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE		
Produto:	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	365 - Educação Infantil
Un. Exec.	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta física relativa a "PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA" medida em "UNIDADE"			8,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			963.400,00

Programa:	0007 - ENSINO REGULAR		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2028 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	REMUNERAR OS DOCENTES NO ENSINO FUNDAMENTAL		
Produto:	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental
Un. Exec.	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta física relativa a "PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA" medida em "UNIDADE"			110,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			7.877.012,50

Programa:	0007 - ENSINO REGULAR		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2029 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	REMUNERAR OS DEMAIS PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Produto:	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental
Un. Exec.	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta física relativa a "PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA" medida em "UNIDADE"			81,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			5.608.900,00

Programa:	0007 - ENSINO REGULAR		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2031 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - URBANAS E RURAIS		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	OPERACIONALIZAR A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES		
Produto:	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental
Un. Exec.	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta física relativa a "MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS" medida em "UNIDADE"			6,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			2.740.520,00



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2026

Programa:	0007 - ENSINO REGULAR		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2031 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES - URBANAS E RURAIS		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	OPERACIONALIZAR A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES		
Produto:	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	365 - Educação Infantil
Un. Exec.	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta física relativa a "MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS" medida em "UNIDADE"			4,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			315.190,00

Programa:	0007 - ENSINO REGULAR		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2032 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ALUNOS ESPECIAIS		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ATENDER COM QUALIDADE OS ALUNOS ESPECIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
Produto:	ALUNOS ESPECIAIS		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	367 - Educação Especial
Un. Exec.	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta física relativa a "ALUNOS ESPECIAIS" medida em "UNIDADE"			30,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			29.500,00

Programa:	0007 - ENSINO REGULAR		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2033 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	REMUNERAR OS DOCENTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
Produto:	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	366 - Educação de Jovens e Adultos
Un. Exec.	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta física relativa a "PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA" medida em "UNIDADE"			5,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			91.712,50

Programa:	0007 - ENSINO REGULAR		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2034 - MANUTENÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	REMUNERAR OS DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA		
Produto:	PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	365 - Educação Infantil
Un. Exec.	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta física relativa a "PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA" medida em "UNIDADE"			16,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			1.362.875,00



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2026

Programa:	0008 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2036 - MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	FORNECER MERENDA DE QUALIDADE PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL		
Produto:	ALUNOS		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	306 - Alimentação e Nutrição
Un. Exec.	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta física relativa a "ALUNOS" medida em "UNIDADE"			1.550,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			1.200.000,00

Programa:	0009 - TRANSPORTE ESCOLAR		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2037 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	TRANSPORTAR COM SEGURANÇA E EFICÁCIA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Produto:	ALUNOS		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental
Un. Exec.	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta física relativa a "ALUNOS" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			2.369.503,30

Programa:	0009 - TRANSPORTE ESCOLAR		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2037 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	TRANSPORTAR COM SEGURANÇA E EFICÁCIA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Produto:	ALUNOS		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	362 - Ensino Médio
Un. Exec.	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta física relativa a "ALUNOS" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			927.196,70

Programa:	0009 - TRANSPORTE ESCOLAR		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2037 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	TRANSPORTAR COM SEGURANÇA E EFICÁCIA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Produto:	ALUNOS		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	365 - Educação Infantil
Un. Exec.	02.03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Meta física relativa a "ALUNOS" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			3.300,00



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2026

Programa:	0010 - SECRETARIA DE SAÚDE		✓ Inclusão Alteração
Ação:	1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA		
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.		
Produto:	EQUIPAMENTO PERMANENTE		
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	301 - Atenção Básica
Un. Exec.	02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			100.000,00

Programa:	0010 - SECRETARIA DE SAÚDE		✓ Inclusão Alteração
Ação:	1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA		
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.		
Produto:	EQUIPAMENTO PERMANENTE		
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	301 - Atenção Básica
Un. Exec.	02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			15.000,00

Programa:	0010 - SECRETARIA DE SAÚDE		✓ Inclusão Alteração
Ação:	1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA		
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.		
Produto:	EQUIPAMENTO PERMANENTE		
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Un. Exec.	02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			10.000,00

Programa:	0010 - SECRETARIA DE SAÚDE		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2004 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	GARANTIR O ATENDIMENTO DAS QUESTÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E COMBATE A ENDEMIAS		
Produto:	USUÁRIOS		
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária
Un. Exec.	02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Meta física relativa a "USUÁRIOS" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			171.654,12



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2026

Programa:	0010 - SECRETARIA DE SAÚDE		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2065 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	MANTER O ATENDIMENTO DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESFs		
Produto:	MUNICÍPIES		
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	301 - Atenção Básica
Un. Exec.	02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Meta física relativa a "MUNICÍPIES" medida em "UNIDADE"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			10.976.000,00

Programa:	0010 - SECRETARIA DE SAÚDE		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2065 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	MANTER O ATENDIMENTO DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESFs		
Produto:	MUNICÍPIES		
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	301 - Atenção Básica
Un. Exec.	02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Meta física relativa a "MUNICÍPIES" medida em "UNIDADE"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			3.436.029,56

Programa:	0010 - SECRETARIA DE SAÚDE		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2066 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL, DIAGNOSE E MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	GARANTIR O ATENDIMENTO EMERGENCIAL E DE ESPECIALIDADES À POPULAÇÃO		
Produto:	MUNICÍPIES		
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Un. Exec.	02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Meta física relativa a "MUNICÍPIES" medida em "UNIDADE"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			1.513.292,48

Programa:	0010 - SECRETARIA DE SAÚDE		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2067 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	GARANTIR O FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA		
Produto:	USUÁRIOS		
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	303 - Suporte Profilático e Terapêutico
Un. Exec.	02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Meta física relativa a "USUÁRIOS" medida em "UNIDADE"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			52.337,28



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2026

Programa:	0010 - SECRETARIA DE SAÚDE		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2077 - COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	COMPLEMENTAÇÃO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM		
Produto:	PERCENTUAL		
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	301 - Atenção Básica
Un. Exec.	02.05.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Meta física relativa a "PERCENTUAL" medida em "UNIDADE"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			800.800,00

Programa:	0011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		✓ Inclusão Alteração
Ação:	1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA		
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.		
Produto:	EQUIPAMENTO PERMANENTE		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária
Un. Exec.	02.07.01 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			10.000,00

Programa:	0011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2047 - PROGRAMA BOLSA FAMILIA IGD FEDERAL		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ATENDER NECESSIDADES DO PROGRAMA		
Produto:	USUÁRIOS		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária
Un. Exec.	02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Meta física relativa a "USUÁRIOS" medida em "UNIDADE"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			54.563,72

Programa:	0011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2048 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ATENDER OS IDOSOS QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL POIS OS VÍNCULOS JÁ FORAM DESFEITOS.		
Produto:	USUÁRIOS		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	241 - Assistência ao Idoso
Un. Exec.	02.07.04 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
Meta física relativa a "USUÁRIOS" medida em "UNIDADE"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			133.920,00



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2026

Programa:	0011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2051 - PISO BASICO FIXO E SCFV - CRAS FEDERAL		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ATENDER AS NECESSIDADES		
Produto:	USUÁRIOS		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária
Un. Exec.	02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Meta física relativa a "USUÁRIOS" medida em "UNIDADE"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			108.639,64

Programa:	0011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2052 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS ESTADUAL		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ATENDER AS NECESSIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
Produto:	USUÁRIOS		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária
Un. Exec.	02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Meta física relativa a "USUÁRIOS" medida em "UNIDADE"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			82.920,00

Programa:	0011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2053 - PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - FEDERAL		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ATENDER A NECESSIDADE DO MAC		
Produto:	USUÁRIOS		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária
Un. Exec.	02.07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Meta física relativa a "USUÁRIOS" medida em "UNIDADE"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			18.900,00

Programa:	0011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2057 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	MANUTENÇÃO DO CONSELHO		
Produto:	APOIO ADMINISTRATIVO		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Un. Exec.	02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA		
Meta física relativa a "APOIO ADMINISTRATIVO" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			219.300,00



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2026

Programa:	0011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2058 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	GARANTIR A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA		
Produto:	MANUTENÇÃO		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária
Un. Exec.	02.07.01 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Meta física relativa a "MANUTENÇÃO" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			1.710.550,00

Programa:	0011 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2062 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ATENDER AS CRIANÇAS QUE ESTÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EVITANDO QUE OS VÍNCULOS FAMILIARES SE ROMPAM OU DAR ASSISTENCIA AOS VÍNCULOS JÁ DESFEITOS		
Produto:	USUÁRIOS		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Un. Exec.	02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA		
Meta física relativa a "USUÁRIOS" medida em "UNIDADE"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			227.240,00

Programa:	0013 - CULTURA, TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO		✓ Inclusão Alteração
Ação:	1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA		
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.		
Produto:	EQUIPAMENTO PERMANENTE		
Função:	13 - Cultura	Subfunção:	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Un. Exec.	02.06.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO		
Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			10.000,00

Programa:	0013 - CULTURA, TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO		✓ Inclusão Alteração
Ação:	1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA		
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.		
Produto:	EQUIPAMENTO PERMANENTE		
Função:	23 - Comércio e Serviços	Subfunção:	695 - Turismo
Un. Exec.	02.06.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO		
Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			20.000,00



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2026

Programa:	0013 - CULTURA, TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2018 - MANUTENÇÃO-BCOM		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ATENDER DEMANDA DO BCOM		
Produto:	MUNICÍPIES		
Função:	06 - Segurança Pública	Subfunção:	181 - Policiamento
Un. Exec.	02.06.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO		
Meta física relativa a "MUNICÍPIES" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			45.000,00

Programa:	0013 - CULTURA, TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2044 - MANUTENÇÃO DA FESTAS TRADICIONAIS E PREVISTAS NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	REALIZAR FESTAS TRADICIONAIS NO MUNICÍPIO		
Produto:	FESTAS REALIZADAS		
Função:	13 - Cultura	Subfunção:	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Un. Exec.	02.06.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO		
Meta física relativa a "FESTAS REALIZADAS" medida em "UNIDADE"			6,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			1.620.000,00

Programa:	0013 - CULTURA, TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	DAR SUPORTE PARA A SECRETARIA DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES		
Produto:	APOIO ADMINISTRATIVO		
Função:	13 - Cultura	Subfunção:	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
Un. Exec.	02.06.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO		
Meta física relativa a "APOIO ADMINISTRATIVO" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			599.500,00

Programa:	0013 - CULTURA, TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2050 - PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS E DESASTRES		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	PREPARAÇÃO		
Produto:	MUNICÍPIES		
Função:	06 - Segurança Pública	Subfunção:	182 - Defesa Civil
Un. Exec.	02.06.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO		
Meta física relativa a "MUNICÍPIES" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			40.000,00



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2026

Programa:	0014 - DESENVOLVIMENTO AGRICOLA		✓ Inclusão Alteração
Ação:	1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA		
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.		
Produto:	EQUIPAMENTO PERMANENTE		
Função:	20 - Agricultura	Subfunção:	122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			20.000,00

Programa:	0014 - DESENVOLVIMENTO AGRICOLA		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2064 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E IMPLANTAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ORGÂNICA		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	ATENDER AS NECESSIDADES DA PASTA E MANUTENÇÃO		
Produto:	APOIO ADMINISTRATIVO		
Função:	20 - Agricultura	Subfunção:	605 - Abastecimento
Un. Exec.	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Meta física relativa a "APOIO ADMINISTRATIVO" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			402.375,00

Programa:	0014 - DESENVOLVIMENTO AGRICOLA		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2091 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL		
Produto:	APOIO ADMINISTRATIVO		
Função:	18 - Gestão Ambiental	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental
Un. Exec.	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Meta física relativa a "APOIO ADMINISTRATIVO" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			351.040,00

Programa:	0014 - DESENVOLVIMENTO AGRICOLA		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2100 - COLETA DOMICILIAR		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	RECOLHER OS RESÍDUOS GERADOS NAS RESIDÊNCIAS E TRANSPORTÁ-LOS PARA LOCAIS DE DESTINAÇÃO ADEQUADA, COMO ATERROS SANITÁRIOS OU UNIDADES DE TRATAMENTO.		
Produto:	MUNÍCIPES		
Função:	18 - Gestão Ambiental	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental
Un. Exec.	02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Meta física relativa a "MUNÍCIPES" medida em "USUÁRIOS"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			1.314.320,00



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2026

Programa:	0015 - SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA		✓ Inclusão Alteração
Ação:	1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA		
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.		
Produto:	EQUIPAMENTO PERMANENTE		
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção:	451 - Infra-estrutura Urbana
Un. Exec.	02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO		
Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			179.450,00

Programa:	0015 - SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2024 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	Faciliar o trajeto da população local.		
Produto:	MUNICIPES		
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção:	752 - Energia Elétrica
Un. Exec.	02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO		
Meta física relativa a "MUNICIPES" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			295.000,00

Programa:	0015 - SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2055 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA		
Produto:	APOIO ADMINISTRATIVO		
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção:	451 - Infra-estrutura Urbana
Un. Exec.	02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, SERVIÇOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO		
Meta física relativa a "APOIO ADMINISTRATIVO" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			3.252.043,20

Programa:	0016 - DESPORTO E LAZER		✓ Inclusão Alteração
Ação:	1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA		
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.		
Produto:	EQUIPAMENTO PERMANENTE		
Função:	27 - Desporto e Lazer	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário
Un. Exec.	02.12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			40.000,00



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2026

Programa:	0016 - DESPORTO E LASER		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	DAR SUPORTE PARA A SECRETARIA DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES		
Produto:	APOIO ADMINISTRATIVO		
Função:	27 - Desporto e Lazer	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário
Un. Exec.	02.12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Meta física relativa a "APOIO ADMINISTRATIVO" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			510.250,00

Programa:	0017 - APERFEIÇOAMENTO DO TRANSPORTE		✓ Inclusão Alteração
Ação:	1010 - INVESTIMENTOS NA SECRETARIA		
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	MANTER E APRIMORAR A INFRAESTRUTURA E OTIMIZAR O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS.		
Produto:	EQUIPAMENTO PERMANENTE		
Função:	26 - Transporte	Subfunção:	122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		
Meta física relativa a "EQUIPAMENTO PERMANENTE" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			200.000,00

Programa:	0017 - APERFEIÇOAMENTO DO TRANSPORTE		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2022 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	DAR SUPORTE PARA A SECRETARIA DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES		
Produto:	APOIO ADMINISTRATIVO		
Função:	26 - Transporte	Subfunção:	122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE		
Meta física relativa a "APOIO ADMINISTRATIVO" medida em "PERCENTUAL"			12,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			279.450,00



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Exercício de 2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.500.000,00	61.428.571,43	2.263.157.894,740	100,1500	67.725.000,00	61.428.571,43	2.263.157.894,740	95,3700	71.110.000,00	61.427.491,63	2.263.157.894,740	90,8400
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	63.770.250,00	60.733.571,44	2.237.552.631,580	99,0100	66.938.215,00	60.714.934,24	2.237.552.631,580	94,2900	70.284.415,00	60.714.320,27	2.237.552.631,580	89,8100
Receitas Primárias Correntes	63.770.250,00	60.733.571,44	2.237.552.631,580	99,0100	66.938.215,00	60.714.934,24	2.237.552.631,580	94,2900	70.284.415,00	60.714.320,27	2.237.552.631,580	89,8100
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.691.194,00	7.324.946,67	269.866.456,140	11,9400	8.045.976,50	7.297.937,87	269.866.456,140	11,3700	8.436.351,50	7.287.637,62	269.866.456,140	10,8300
Transferências Correntes	55.625.623,50	52.976.784,29	1.951.776.263,160	86,3700	58.422.148,50	52.990.610,88	1.951.776.263,160	82,2500	61.360.058,50	53.005.125,58	1.951.776.263,160	78,3400
Demais Receitas Primárias Correntes	453.432,50	431.840,48	15.909.912,280	0,7000	470.090,00	426.385,49	15.909.912,280	0,6700	488.005,00	421.557,07	15.909.912,280	0,6400
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,00	0,000	0,0000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.950.000,00	63.761.904,76	2.349.122.807,020	103,9500	70.070.211,72	63.555.747,59	2.349.122.807,020	98,9900	73.551.365,39	63.536.434,85	2.349.122.807,020	94,2900
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	63.400.000,00	60.380.952,38	2.224.561.403,510	98,4400	66.342.711,72	60.174.795,21	2.224.561.403,510	93,7400	69.619.865,40	60.140.257,34	2.224.561.403,510	89,2900
Despesas Primárias Correntes	61.923.186,28	58.974.463,13	2.172.743.378,250	96,1400	65.082.932,96	59.032.138,74	2.172.743.378,250	91,5600	68.315.128,83	59.013.176,83	2.172.743.378,250	87,2100
Pessoal e Encargos Sociais	35.935.479,00	34.224.265,71	1.260.894.000,000	55,8000	37.884.655,34	34.362.499,17	1.260.894.000,000	53,1300	39.764.673,94	34.350.220,44	1.260.894.000,000	50,6100
Outras Despesas Correntes	25.987.707,28	24.750.197,41	911.849.378,250	40,3500	27.198.277,62	24.669.639,56	911.849.378,250	38,4200	28.550.454,89	24.662.956,39	911.849.378,250	36,6000
Despesas Primárias de Capital	1.476.813,72	1.406.489,25	51.818.025,260	2,2900	1.259.778,76	1.142.656,48	51.818.025,260	2,1800	1.304.736,57	1.127.080,51	51.818.025,260	2,0800
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,00	0,000	0,0000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	64.500.000,00	61.428.571,43	2.263.157.894,740	100,1500	67.725.000,00	61.428.571,43	2.263.157.894,740	95,3700	71.110.000,00	61.427.491,63	2.263.157.894,740	90,8400
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	63.770.250,00	60.733.571,43	2.237.552.631,580	99,0100	66.938.215,00	60.714.934,24	2.237.552.631,580	94,2900	70.284.415,00	60.714.320,27	2.237.552.631,580	89,8100
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	66.950.000,00	63.761.904,76	2.349.122.807,020	103,9500	70.070.211,72	63.555.747,59	2.349.122.807,020	98,9900	73.551.365,39	63.536.434,85	2.349.122.807,020	94,2900
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	63.400.000,00	60.380.952,38	2.224.561.403,510	98,4400	66.342.711,72	60.174.795,21	2.224.561.403,510	93,7400	69.619.865,39	60.140.257,33	2.224.561.403,510	89,2900
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	370.250,00	352.619,06	12.991.228,070	0,5700	595.503,28	540.139,03	12.991.228,070	0,5500	664.549,60	574.062,93	12.991.228,070	0,5200
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	3.190.500,00	3.038.571,44	111.947.368,420	4,9500	3.536.218,28	3.207.454,22	111.947.368,420	4,7200	3.770.464,60	3.257.069,09	111.947.368,420	4,4900
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,00	0,000	0,0000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,00	0,000	0,0000	0,00	0,00	0,000	0,0000
Dívida Pública Consolidada (DC)	24.200.000,00	23.047.619,05	849.122.807,020	37,5700	24.200.000,00	21.950.113,38	849.122.807,020	35,7800	24.200.000,00	209.048,70	849.122.807,020	34,0800
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.200.000,00	6.857.142,86	252.631.578,950	11,1800	7.200.000,00	6.530.612,24	252.631.578,950	10,6500	7.200.000,00	6.219.630,71	252.631.578,950	10,1400
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-200.000,00	-190.476,19	-7.017.543,860	-0,3100	-200.000,00	-181.405,90	-7.017.543,860	-0,3000	-200.000,00	-172.767,52	-7.017.543,860	-0,2800



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Exercício de 2026

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas	2026	2027	2028
Projeção do PIB do Estado (R\$)	2,85	2,85	2,85
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	5,00	5,00	5,00
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	64.500.000,00	67.725.000,00	71.110.000,00
PIB Real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Exercício de 2026

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2024	% PIB	% RCL	2024	% PIB	% RCL	Valor	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.800.000,00	1.523.529.411,760	100,0000	72.852.609,77	2.142.723.816,760	140,6400	21.052.609,77	40,64
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	51.573.267,28	1.516.860.802,350	99,5600	71.660.405,30	2.107.658.979,410	138,3400	20.087.138,02	38,95
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.301.623,59	1.508.871.282,060	99,0400	66.684.607,76	1.961.311.992,940	128,7300	15.382.984,17	29,99
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	48.040.703,59	1.412.961.870,290	92,7400	61.832.924,41	1.818.615.423,820	119,3700	13.792.220,82	28,71
Receita Total (COM FONTES RPPS)	51.800.000,00	1.523.529.411,760	100,0000	72.852.609,77	2.142.723.816,760	140,6400	21.052.609,77	40,64
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	51.573.267,28	1.516.860.802,350	99,5600	71.660.405,30	2.107.658.979,410	138,3400	20.087.138,02	38,95
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	51.301.623,59	1.508.871.282,060	99,0400	66.684.607,76	1.961.311.992,940	128,7300	15.382.984,17	29,99
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	48.539.080,02	1.427.620.000,590	93,7000	61.832.924,41	1.818.615.423,820	119,3700	13.293.844,39	27,39
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	3.532.563,69	103.898.932,060	6,8200	9.827.480,89	289.043.555,590	18,9700	6.294.917,20	178,20
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	8.396.750,95	246.963.263,240	16,2100	19.654.961,78	578.087.111,180	37,9400	11.258.210,83	134,08
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.767.502,53	404.926.545,000	26,5800	24.229.353,85	712.628.054,410	46,7700	10.461.851,32	75,99
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.767.502,53	404.926.545,000	26,5800	8.247.350,93	242.569.145,000	15,9200	-5.520.151,60	-40,10
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-485.232,45	-14.271.542,650	-0,9400	666.625,64	19.606.636,470	1,2900	1.151.858,09	-237,38

Fonte: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/mdf/exemplo_de_elaboracao_6

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas	2024	
	Previsto	Realizado
Projeção do PIB do Estado (R\$)	3,40	
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	51.800.000,00	



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Exercício de 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.838.100,00	51.800.000,00	8,28	57.500.000,00	11,00	64.500.000,00	12,17	67.725.000,00	5,00	71.110.000,00	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	47.634.808,16	51.573.267,28	8,27	56.820.600,00	10,17	63.770.250,00	12,23	66.938.215,00	4,97	70.284.415,00	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.340.525,98	51.301.623,59	8,37	57.000.000,00	11,11	66.950.000,00	17,46	70.070.211,72	4,66	73.551.365,39	4,97
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	43.990.181,04	48.040.703,59	9,21	53.540.000,00	11,45	63.400.000,00	18,42	66.342.711,72	4,64	69.619.865,40	4,94
Receita Total (COM FONTES RPPS)	47.838.100,00	51.800.000,00	8,28	57.466.500,00	10,94	64.500.000,00	12,24	67.725.000,00	5,00	71.110.000,00	5,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	47.634.808,16	51.573.267,28	8,27	56.820.600,00	10,17	63.770.250,00	12,23	66.938.215,00	4,97	70.284.415,00	5,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	47.340.525,98	51.301.623,59	8,37	57.000.000,00	11,11	66.950.000,00	17,46	70.070.211,72	4,66	73.551.365,39	4,97
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	44.487.755,06	48.539.080,02	9,11	54.040.000,00	11,33	63.400.000,00	17,32	66.342.711,72	4,64	69.619.865,39	4,94
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	3.644.627,12	3.532.563,69	-3,07	3.280.600,00	-7,13	370.250,00	-88,71	595.503,28	60,84	664.549,60	11,59
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	8.460.459,22	8.396.750,95	-0,75	8.192.060,00	-2,44	3.190.500,00	-61,05	3.536.218,28	10,84	3.770.464,60	6,62
Dívida Pública Consolidada (DC)	14.252.734,98	13.767.502,53	-3,40	13.247.203,30	-3,78	24.200.000,00	82,68	24.200.000,00	0,00	24.200.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.252.734,98	13.767.502,53	-3,40	13.247.203,30	-3,78	7.200.000,00	-45,65	7.200.000,00	0,00	7.200.000,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	14.252.734,98	-485.232,45	-103,40	-520.299,23	7,23	-200.000,00	-61,56	-200.000,00	0,00	-200.000,00	0,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.993.160,47	53.462.780,00	4,84	57.500.000,00	7,55	61.428.571,43	6,83	61.428.571,43	0,00	61.427.491,63	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	50.776.460,94	53.228.769,16	4,83	56.820.600,00	6,75	60.733.571,44	6,89	60.714.934,24	-0,03	60.714.320,27	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	50.462.770,01	52.948.405,71	4,93	57.000.000,00	7,65	63.761.904,76	11,86	63.555.747,59	-0,32	63.536.434,85	-0,03
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	46.891.460,17	49.582.810,18	5,74	53.540.000,00	7,98	60.380.952,38	12,78	60.174.795,21	-0,34	60.140.257,34	-0,06
Receita Total (COM FONTES RPPS)	50.993.160,47	53.462.780,00	4,84	57.466.500,00	7,49	61.428.571,43	6,89	61.428.571,43	0,00	61.427.491,63	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	50.776.460,95	53.228.769,16	4,83	56.820.600,00	6,75	60.733.571,43	6,89	60.714.934,24	-0,03	60.714.320,27	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	50.462.770,01	52.948.405,71	4,93	57.000.000,00	7,65	63.761.904,76	11,86	63.555.747,59	-0,32	63.536.434,85	-0,03
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	47.421.850,63	50.097.184,49	5,64	54.040.000,00	7,87	60.380.952,38	11,73	60.174.795,21	-0,34	60.140.257,33	-0,06
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	3.885.000,77	3.645.958,98	-6,15	3.280.600,00	-10,02	352.619,06	-89,25	540.139,03	53,18	574.062,93	6,28
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	9.018.450,87	8.666.286,65	-3,90	8.192.060,00	-5,47	3.038.571,44	-62,91	3.207.454,22	5,56	3.257.069,09	1,55
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.192.743,90	14.209.439,36	-6,47	13.247.203,30	-6,77	23.047.619,05	73,98	21.950.113,38	-4,76	20.904.869,88	-4,76
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.192.743,90	14.209.439,36	-6,47	13.247.203,30	-6,77	6.857.142,86	-48,24	6.530.612,24	-4,76	6.219.630,71	-4,76
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	15.192.743,90	-500.808,41	-103,30	-520.299,23	3,89	-190.476,19	-63,39	-181.405,90	-4,76	-172.767,52	-4,76

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Variáveis Macroeconômicas	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Projeção do PIB do Estado (R\$)	2,90	3,40	2,40	2,85	2,85	2,85
Inflação Média projetada com base em índice oficial de inflação (%)	4,12	3,28	3,21	5,00	5,00	5,00
Receita Corrente Líquida - RCL (R\$)	47.838.100,00	51.800.000,00	57.500.000,00	64.500.000,00	67.725.000,00	71.110.000,00



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício de 2026

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	1.631.098,64	3,62	1.631.098,64	6,00	1.631.098,64	10,93
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	43.376.054,10	96,38	25.571.471,94	94,00	13.295.545,34	89,07
Total	45.007.152,74	100,00	27.202.570,58	100,00	14.926.643,98	100,00

Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: BALANÇO, SISTEMA INTEGRADO PREFEITURA



MUNICÍPIO DE BANANAL - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício de 2026

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	46.480,94	0,00	167.062,25
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	167.062,25
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	46.480,94	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IIId) + IIIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIId) + IIIIi)	2022 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	213.543,19	167.062,25	167.062,25

Fonte: Sistema Integrado - RREO



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

Demonstrativo VI – RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a)

MUNICÍPIO: Bananal

EXERCÍCIO: 2026

NOTA: O Município não possui REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

Demonstrativo VI – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
(LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea a)

MUNICÍPIO: Bananal

EXERCÍCIO: 2026

NOTA: O Município não possui REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

Demonstrativo VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

MUNICÍPIO: Bananal

EXERCÍCIO: 2026

NOTA: Não estão previstas novas Renúncias de Receitas que afetem as metas fiscais.

Entretanto, se concedidas, deverão ser de interesse municipal comprovado, e atenderem o Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-1710
www.bananal.sp.gov.br - gabinete@bananal.sp.gov.br

2 – Anexo de Riscos Fiscais

Demonstrativo I – DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
(LRF, art. 4º, § 3º)

MUNICÍPIO: Bananal

EXERCÍCIO: 2026

NOTA: Não existe previsão de eventuais riscos que possam impactar negativamente as contas públicas.

Os riscos fiscais, caso aconteça, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e também, se houver do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício anterior.